



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 15/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 15/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO E A HRS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

PROCESSO 00431.004317/2016-11

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela Superintendência de Administração em Pernambuco, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com sede na Av. Herculano Bandeira, nº 716, Edifício Cristina Farias, Pina, CEP: 51110-130 - Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.037/0001-42, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 82, de 21 de março de 2005, publicada no D.O.U nº 55, Seção 1, de 22 de março 2005, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração em Pernambuco, a senhora MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, nomeado(a) pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU nº 127 de 07 de julho de 2015, inscrito(a) no CPF nº 487.527.544-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.062.537 SDS-PE, doravante denominada LOCATÁRIO(A), e a empresa HRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.692.899/0001-68, com sede na Avenida Fernandes Lima nº 1513 – sala 201, Maceió-AL, , doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo procurador o Sr. RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS por portador(a) da Carteira de Identidade nº 2000001125898, expedida pelo(a) SSP-AL e CPF nº 516.938.444-00, com endereço na Av. Alvaro Otacílio, 3681, apt 601, Ponta Verde, Maceió-AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 00431.004317/2016-11 e Dispensa de licitação nº 53/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel do edifício comercial Empresarial José Lages, com área total de 342,86 m², situado na Rua Deputado José Lages, nº 555, Ponta Verde, Maceió-AL, salas 1001 a 1003, objeto das matrículas nº 173.131, 173.132 e 173.133, livro 02, ficha 01, do 1º cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió-AL, para abrigar as instalações da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 53/2017 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta e do caderno de especificações;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, mediante posterior ressarcimento por parte da LOCATÁRIA;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11.1. Quanto aos aparelhos de ares condicionados, incumbirá à LOCADORA, após avaliação dos técnicos da Contratada e Contratante, a troca dos respectivos equipamentos, quando seu reparo representar mais de 50% do valor de um novo ou quando suas peças deixarem de ser comercializadas em mercado local;

3.1.11.2. O prazo para substituição dos aparelhos será em até 15 dias corridos, a contar da notificação.

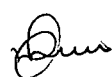
3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

3.1.14. Pagar as despesas de seguro do imóvel;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do imóvel;

3.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



3.1.17. Executar a limpeza, conforme necessidade, da fachada envidraçada do imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis e ressarcir a LOCADORA quanto ao pagamento dos tributos (IPTU e taxas), no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

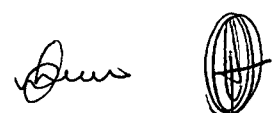
4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;



d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

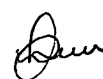
5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 17.828,81 (dezessete mil, oitocentos e vinte e



oito reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 213.945,72 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e global para os 60 meses de R\$ 1.069.728,60 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 10ª (*décimo*) *dia útil* do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA no fim do mês vencido.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (*dez*) *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

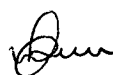
7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante



depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6.1. Os pagamentos serão realizados na conta indicada:

Conta	HRS Empreendimentos Imobiliários LTDA - Banco Bradesco (237), Agência 3229-8, Conta: 1450-8
-------	---

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01/09/2017 e encerramento em 01/09/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação terão início após a entrega do imóvel com as adaptações constantes do caderno de especificações realizadas, prevista para janeiro de 2018.

8.1.1.1. Caso o locador entregue o imóvel com as adequações realizadas antes do prazo previsto, o seu recebimento ficará condicionado a existência de crédito no exercício.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do LOCADOR.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107805

Elemento de Despesa: 339039

Pl: AGU0027

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.1.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

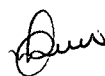
b.1. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Advocacia Geral da União, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA RESCISAO CONTRATUAL

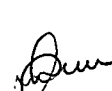
15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos



do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

15.2.2.2. Caso a rescisão ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do recebimento das chaves, a LOCATÁRIA terá que arcar com o pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, independentemente da multa prevista no item 15.2.2.2;

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

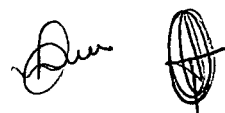
15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento,



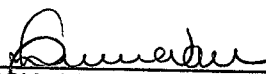
como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 28 de AGOSTO de 2017.



MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
Superintendente Regional de Administração em Pernambuco



RÓDRIGO OMENA LOPES DE FARIAS
HRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110001

Número do Contrato: 174/2015.
Nº Processo: 0008800105201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 02452824000128. Contratado: LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 04/09/2018. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 110001-00001-2017NE800175

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110001

Número do Contrato: 175/2015.
Nº Processo: 00088001005201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILIZACAO DE MAT -HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 04/09/2018. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 110001-00001-2017NE800175

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00088.000900/2017-91. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017. PREGÃO SRP Nº: 008/2017. PARTES SIGNATARIAS: Secretaria de Administração da Presidência da República. CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a empresa: JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME. CNPJ nº 04.119.118/0001-94. Itens: 24; 35; 37; 38; 39; 40; 42; 47; 48; 49; 67; 72; 73; 74; e 75, no valor total de R\$ 27.132,46. OBJETO: Registro de preços para possível fornecimento de produtos alimentícios não perecíveis. VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 03/09/2018; DATA DE ASSINATURA: 04/09/2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
VICTOR NUNES LEALEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 5/2017 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000307201501. Objeto: Realização de serviços de higienização e pequenos reparos do acervo bibliográfico na Biblioteca Central Teixeira de Freitas da Escola da Advocacia-Geral da União (AGU), compreendendo a execução do serviço e o fornecimento de materiais e equipamentos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Prolongar a vida útil do acervo bibliográfico e garantir a preservação do patrimônio bibliográfico da AGU. Declaração de Dispensa em 04/09/2017. CHARRA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA. Diretora da Escola da Advocacia-geral da União. Ratificação em 05/09/2017. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA. Ordenador de Despesa da Escola da Advocacia-geral da União. Valor Global: R\$ 196.731,43. CNPJ CONTRATADA: 00.643.692/0001-96. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF.

(SIDEF - 05/09/2017) 110156-00001-2017NE000096

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 110096

Nº Processo: 00431004317201611.
DISPENSA Nº 53/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SADI. CNPJ Contratado: 20692899000168. Contratado: IIRS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS-LTDA - EPP. Objeto: Locação de imóvel para a sede da PFAL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2022. Valor Total: R\$1.069.728,82. Fonte: 188000000 - 2017NE801304. Data de Assinatura: 28.08.2017.

(SICON - 05/09/2017) 110161-00001-2017NE000096

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2017

Informamos que as seguintes Empresas foram vencedoras do Pregão Eletrônico 13/2017 (Material de Expediente): Grupos 1, 13 e 14: Machado Amaralinhos Ltda - EPP; Grupo 2: L.R. Com. de Suprimentos Ltda - EPP; Grupo 3 - Lázaro Rezerra Soares - ME; Grupos 4 e 11: RC Ramos Comércio Ltda - EPP; Grupo 7: Soluções Com. e Serv. Ltda - EPP; Grupos 9, 10 e 12: Mikrosoph Com. Sol. e Tecnologia Ltda - EPP; Grupos 5, 6 e 8: Cancelado na Aceitação.

JOSÉ GOMES JÚNIOR
Pregoeiro

(SIDEF - 05/09/2017) 110061-00001-2017NE000096

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017090600006

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIROAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00592000327201715, publicada no D.O.U de 27/07/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de segurança e vigilância eletrônica (sistema de circuito fechado de TV digital e sistema de alarme contra violação), com fornecimento e instalação de equipamentos, em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos referidos sistemas. Os serviços serão prestados 24 horas com monitoramento remoto e atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07(sete) dias da semana, inclusive feriados. 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para as unidades do Rio de Janeiro. Novo Edital: 06/09/2017 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSIANE MARIA SILVA LINS
Pregoeira

(SIDEF - 05/09/2017) 110161-00001-2017NE000096

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 6/2017 - UASG 130126

Processo: 21809000063201797. Objeto: Contratação fornecimento de água encanada tratada para atender ao Escritório Local de Novo Repartimento, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a requisição 10/2017-CE-PLAC/SUEPA/SECAD/NUOFI Declaração de Inexigibilidade em 05/09/2017. BRASILINO SANTOS CORREA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 05/09/2017. JOSE RAUL DOS SANTOS GUIMARAES. Superintendente. Valor Global: R\$ 1.729,20. CNPJ CONTRATADA: 04.945.341/0001-90. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.

(SIDEF - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130126

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 21078000095201522.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05915153000182. Contratado: RIO MAR SERVICOS DE SEGURANCA-EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alterar seu objeto a partir de sua assinatura, com a supressão do Posto 08 em Pacajá - PA e acréscimo de um novo Posto em Tucumã-PA, nas mesmas condições contratuais. Fundamento Legal: Clausula 13ª do Contrato e Art. 65 Inc I da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130031

Número do Contrato: 00010/2014, subrogado pela UASG: 130031 - COMISSÃO ENFC. DA LAVOURA CACAUEIRA.

Nº Processo: 21809000027201481.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09437086000199. Contratado: E M C TAVARES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato SUEPA 010/2014 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 57 Inciso II. Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R\$21.600,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 05/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017

Processo: 21000.034628/2017-35.
Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00.360.305/0001-04. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operação de contratos de repasse enquadrados nos Programas geridos pela CONTRATANTE. Instruções com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993 e alterações, e legislação complementar. Decreto nº 6.170/2007. Vigência: 04/09/2017 a 30/09/2017. Data de Assinatura: 04/09/2017. (SICON - 04/09/2017) 130005-00001-2017NE800154.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/AAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

A Ceasaminas comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 21/09/2017, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m², constituída pela Loja 17. Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem-MG, 5 de setembro de 2017.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 54/2017
Pregão Presencial Nº 57/2017
Pregão Presencial Nº 58/2017

A Ceasaminas comunica aos interessados que os processos licitatórios em epígrafe foram Revogados com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, em decorrência de interesse público, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contagem-MG, 5 de setembro de 2017.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-PresidenteCOMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2017 UASG 225001

Processo: 038/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed III - Cpl. Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP. ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/225001-05-28-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em participar da Licitação DEVERÃO agendar a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, previamente agendadas no Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), pelos telefones (0XX18) 3906-1564 ou 3906-2290. As visitas deverão ser realizadas até 22/09/2017.

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEF - 05/09/2017) 225001-99999-2017NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
E INFORMAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação referente ao Processo nº 21213.000.073/2017-22 publicado na página 4, Seção III do Diário Oficial da União do dia 24/08/2017, ONDE DE LÊ: Objeto: Atuação da CRESOL MS, na condição de instituição financeira responsável

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.